



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000408/2024-13

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 58540242503

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

EMENTA: Pedido de acesso a lista de empresas sediadas no Estado de SP, que tenham sido importadoras e/ou exportadoras em 2023. Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00050/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos acerca do objeto do pedido, informou que a informação solicitada está resguardada pelo sigilo fiscal previsto no artigo 198 do CTN e citou a nota informativa do MDIC que dá orientação para que não sejam disponibilizados dados dessa natureza. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a se manifestar o órgão reiterou as respostas prestadas, explicou que os documentos solicitados não poderiam ser concedidos em virtude de sigilo previsto em legislação específica e disponibilizou a nota informativa do MDIC:
- 4.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial Coordenação-Geral de Estatística

Nota informativa sobre a lista de exportadores e importadores

Brasília, março de 2023

A Secretaria de Comércio Exterior, por meio do Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial, avalia continuamente as estatísticas de comércio exterior para manter a conformidade das divulgações às regras de sigilo fiscal e comercial vigentes. O Departamento também recebe e trata questionamentos acerca de eventuais fragilidades referentes ao sigilo dos dados divulgados.

Ao analisar um destes questionamentos, ficaram evidenciadas formas de revelar valores, países parceiros e produtos ao nível de CNPJ por meio de cruzamento da lista de exportadores e importadores com as estatísticas de município disponíveis. Frente a essa possibilidade de reconstrução e reidentificação da informação ao nível da empresa exportadora/importadora, por meio da conjugação de município de exportação/importação e a lista de empresas, os dois materiais não podem permanecer públicos simultaneamente.

Informações de comércio exterior detalhadas ao nível do CNPJ estão sujeitas às restrições dos incisos I a III do Art 2º da Portaria RFB nº 2.344, de 24 de março de 2011:

Art. 2º São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros, tais como:

I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

Além disso, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 280/2011, sobre as informações obtidas em registros aduaneiros, fica evidenciado que "a finalidade do contribuinte ao prestar essas informações é a definição do quantum devido sobre os negócios realizados, ou seja, a apuração de tributos", concluindo que "tais informações possuem natureza tributária e, em princípio, estão amparadas pelo sigilo".

Ademais, em outra oportunidade, a consultoria jurídica sugeriu parâmetros de atenção para tratamento de sigilo relacionado aos dados estatísticos de comércio exterior, na forma do Parecer CONJUR-MDIC/CGU/AGU nº 082/2018, explicitando em seu primeiro parâmetro que é recomendável "divulgar as informações de maneira consolidada." ou seja, "justamente um formato que não possibilite a outrem a ciência da circunstância econômico-financeira-negocial individualizada dos importadores/exportadores." Portanto, é vedado à Administração Pública divulgar informações que digam respeito à situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Nesse sentido, para preservar a existência das estatísticas de exportação e importação por municípios em conformidade com as regras de sigilo, a lista de empresas exportadoras e importadoras deixou de ser divulgada e as listagens de anos anteriores foram removidas. Já as estatísticas de municípios permanecerão com a divulgação regular.

A escolha por preservar as estatísticas de exportação e importação por municípios, em detrimento à lista de exportadores e importadores, se deve à maior relevância daquelas estatísticas, tanto em importância para formulação de políticas públicas quanto em número de acessos.

Esta decisão se fundamenta no artigo 92 do decreto nº 9.745, no artigo 8º da portaria Nº 7.017, de 11 de março de 2020. Também busca maior conformidade com os artigos 198 e 199 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional (CTN), Portaria RFB nº 2.344, de 24 de março de 2011 e no recorrente entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema de proteção ao sigilo da informação prestada para fins tributários.

Por fim, cabe informar que os dados cadastrais de todas as empresas brasileiras são públicos e divulgados periodicamente pela Receita Federal do Brasil em formato de dados abertos para livre manejo. Os dados podem ser acessados em [https://dados.gov.br/dados/conjuntos\[1\]dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica---](https://dados.gov.br/dados/conjuntos[1]dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica---)

(...).

8. Ressaltamos a vedação imposta pelo no artigo 6º, III da Lei Federal nº 12.527/11 e artigo 26, I do Decreto nº 68.155/2023, destacando as consequências da divulgação dos dados pelo servidor, com a responsabilização disciplinar, nos termos do disposto no artigo 61, IV do Decreto 68.155/2023 que regulamentou, em âmbito estadual, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9. Por essas razões, não é possível atender ao pleito do interessado, mantendo negado o provimento ao recurso."

5. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão justificou a impossibilidade de fornecer as informações para fins tributários por estarem protegidas por sigilo fiscal e fundamentou a negativa de acesso no artigo 6º, III, da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e no artigo 26, I, do Decreto nº 68.155/2023.
6. Nesse sentido, vale destacar que a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo exerce funções que incluem a manutenção da lista de importadores e exportadores. é responsável pela arrecadação dos tributos estaduais, como o ICMS, IPVA e ITCMD, bem como pela gestão financeira e pelo planejamento e controle da execução orçamentária da administração estadual. É importante esclarecer que a Lei de Acesso à Informação (LAI) permite fundamentar a negativa de acesso com base em outras legislações específicas que restringem o acesso a determinados dados. No caso em questão, essa restrição está prevista no artigo 198 do Código Tributário Nacional e na legislação mencionada na nota informativa apresentada.
7. Desta forma, considerando que o órgão indicou as razões da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigos 11, § 1º, II, e 22 da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 14, II, e 26, I, do Decreto 68.155/2023.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Moreira, Diretor Técnico III**, em 19/03/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022434167** e o código CRC **9EA6C9BF**.